

## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



## **LEI N. 5046 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB, que versa sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, criado pela Lei n. 4.214. de 28 de setembro de 2010, alterada pelas Leis n. 4.348, de 06 de julho de 2011, e n. 4.688, de 28 de agosto de 2013, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC autorizado a conceder 100 (cem) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.
- § 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- § 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro PROESB os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.
- **Art. 2º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:
- I os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;
- II a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade pública;
- III a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
  IMESBVC.
- IV a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC - e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes;





V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, sete pontos.

Art. 3º A Bolsa de estudo será concedida na seguinte escala:

I - de 100% para o primeiro colocado no vestibular - 1 bolsa;

II - de 70% para o segundo colocado no vestibular - 1 bolsa;

III - de 50% para o terceiro colocado no vestibular - 1 bolsa;

IV - de 35% do 4º ao 17º colocados - 14 bolsas;

V - de 30% do 18º ao 33º colocados - 16 bolsas:

VI - de 25% do 34º ao 49º colocados - 16 bolsas;

VII - de 20% do 50º ao 70º colocados - 21 bolsas;

VIII - de 15% de 71º ao 100º colocados - 30 bolsas.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

I - o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;

II - não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;

III - possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3.849/08.

**Parágrafo único.** No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

- **Art. 5º** Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei, os beneficiados deverão participar de 03 (três) atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victorio Cardassi IMESBVC que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal, sob pena de exclusão do bolsista do referido programa de bolsa.
- **Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.
- Art.  $7^{\circ}$  Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.
- Art. 8º A bolsa concedida cessará quando:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- I o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESBVC, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III o bolsista for reprovado em uma disciplina no ano letivo do benefício;
- IV o bolsista desistir do curso;
- V o bolsista que deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, perderá o benefício do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa. Caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o benefício e será excluído definitivamente do programa.
- VI o bolsista praticar atos ou divulgar manifestações ou comentários, inclusive em redes sociais, que impliquem em danos à imagem da Instituição;
- VII o bolsista injustificadamente deixar de participar de atividades extracurriculares propostas pela Instituição.

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatarse novamente.

- **Art. 9º** A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.
- **Art. 10.** O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC -, mas deverá optar por receber os benefícios de apenas um sistema.
- **Art. 11.** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.
- **Art. 12**. Os beneficiários deverão efetuar suas matrículas na data estabelecida pelo edital do processo seletivo do PROESB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-09 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Esta lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, após a sua publicação e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis **n.** 4.214, de 28 de setembro de 2010, n. 4.348, de 06 de julho de 2011, e n. 4.688, de 28 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de novembro de 2015.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de novembro de 2015.

Ivanira A de Souza Secretaria